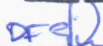


LIDO EM 27/06/16

  
Presidente



APROVADO EM

27/06/2016  
  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdj\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**REQUERIMENTO Nº 058/2016**

**Autor: Vereador Manoel Ferreira de Araújo/PMDB.**

**Assunto:** Solicitação ao Senhor Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, no sentido de mandar dispensar do ponto eletrônico os Agentes Comunitário de saúde, por que a recomendação não foi destinada a eles. Esse controle foi para o atendimento médico e odontológico.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Requeremos na forma Regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ao senhor **Prefeito Antonio Justino de Araújo Neto**, solicitação no sentido de mandar dispensar do ponto eletrônico os agentes comunitário de saúde, por que a recomendação não foi destinada a eles. Esse controle foi para o atendimento médico e odontológico.

**JUSTIFICATIVA**

**Justifica-se** que alguns agentes de saúde residem aproximadamente de quatro a cinco quilômetros de o local a onde estar instalados o instrumento que permite o controle de horário. Esse percurso estar tirando tempo de atendimento às famílias.

**Considerando:** que o trabalho do ACS é desenvolvido externamente como atividade coletiva, tendo em vista que o ACS é um funcionário de vínculo comunitário. A inconveniência com os costumes da comunidade e que a maior prova do trabalho do ACS é as assinaturas das visitas. Que foge do perfil do trabalho do ACS, quebrando o vínculo com a comunidade.

Que a maior prova do trabalho do ACS é o AVEIAMN que está disponível para qualquer órgão fiscalizador. Que o ACS sempre está disponível para qualquer atividade extra, inclusive sem renumeração. Que os ACS trabalham em parceria com todos os órgãos do município sem qualquer ônus e com espírito verdadeiramente comunitário. Que o ponto eletrônico diminui a produção e interfere diretamente de forma negativa do ACS com a comunidade. Considerando que a lei 11.350/2006 estabelece no art. 3º que o agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividade de prevenção de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. Que o parágrafo único da lei 11.350/2006 estabelece que sejam consideradas atividades do agente comunitário de saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II- a promoção de ações de educação para a saúde individual coletiva;
- III – o registro, para fins de exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.
- IV - o estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família;
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Portando é de grande importância o acolhimento da solicitação desta categoria, como foi mencionado na justificção, vem prestando relevante serviço à população.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 27 de junho de 2016.



**Manoel Ferreira de Araújo**

Vereador/PMDB